



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 948/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera o §1º do Art.19 da Lei Municipal Nº 851/2018, publicada em 29 de junho de 2018 - Edição nº 959”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELA RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Corguinho, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **§1º do Art.19** da Lei Municipal Nº 851/2018, publicada em 29 de junho de 2018-Edição Nº 959, em conformidade com o Regimento Interno e Resolução CMAS nº 01/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Corguinho-MS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a Secretaria d Assistência Social, cujos membros, nomeados pela prefeita têm mandato de 02(dois) anos, permitida única recondução por igual período.

~~§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:~~

~~I - 4 representantes governamentais;~~

~~II - 04 representantes da sociedade civil, dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério público.~~

§ 1º O CMAS é composto por 06(seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03(três) representantes governamentais;

II - 03(três) representantes da sociedade civil, dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário sobre o tema.

marcela Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal